

Assim, da forma em que redigido o mencionado inciso, o Alvará de Aprovação deveria ser expedido previamente ao Alvará de Autorização para a instalação do estande, causando inversão nos procedimentos atualmente praticados, de forma ágil e eficiente, para a emissão dos documentos de controle da atividade edilícia.

De fato, desde a edição do Decreto nº 55.036, de 15 de abril de 2014, a autorização para a instalação de estande de vendas pode ser obtida, por via eletrônica, mediante a simples identificação do número do processo relativo ao pedido de Alvará de Aprovação da obra, possibilitando que, antes de sua expedição, seja possível a montagem do estande.

2) Incisos V, VI, VII e VIII do § 2º do artigo 23

De acordo com esses dispositivos, o Alvará de Execução incluirá, quando for o caso, as licenças para a instalação de canteiro de obras, a instalação de tapume, o transporte de terra ou entulho e o avanço de grua sobre o espaço público.

Entretanto, enquanto o Alvará de Execução deve ser expedido antes do início da obra, as licenças relativas às demais atividades edilícias supracitadas são emitidas, por via eletrônica, em situações distintas, podendo ser no início da obra, quando ela interferir no alinhamento viário, em suas várias etapas ou, ainda, no momento da execução de superestrutura.

Ademais, considerando que essas licenças têm prazo de validade de 6 meses ao passo que o prazo do Alvará de Execução é de 2 anos, o licenciamento simultâneo implicaria a necessidade de sua revalidação no decorrer da execução de toda a obra.

3) § 3º do artigo 29

Esse parágrafo, por permitir a renovação do prazo de validade do Alvará de Execução a cada aprovação de um novo projeto modificativo, poderia gerar a protelação desse prazo de forma indefinida, incentivando a apresentação desses projetos contrariamente ao escopo do artigo 27 do texto, que reduziu as hipóteses de sua admissão a pequenos ajustes no projeto original.

O § 2º do artigo 29, aliás, já impõe, durante a análise do projeto modificativo, a suspensão da contagem do prazo de validade do alvará, afigurando-se, assim, a sua renovação não somente desnecessária como também excessiva.

Por outro lado, o benefício alcançaria unicamente os interessados que modificarem os seus projetos e que, assim, teriam direito à renovação do prazo de validade do alvará, enquanto os demais deveriam observar à risca os prazos constantes do “caput” do artigo 29.

4) Inciso IX do artigo 108

Segundo essa norma, nos estabelecimentos de ensino universitário mantidos por instituições sem fins lucrativos, as áreas destinadas ao atendimento da população, com serviços públicos essenciais e gratuitos, não seriam computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação até o limite estabelecido na LPUOS – Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Contudo, a referida Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo já prevê, no Capítulo III do Título V, a concessão de diversos incentivos para os denominados Usos Incentivados, dentre os quais se inserem os estabelecimentos de ensino, fixando, para eles, parâmetros mais favoráveis.

Ademais, não se vislumbra razão lógica para a aplicação do benefício apenas para os estabelecimentos de ensino universitário, com a exclusão daqueles voltados a outros níveis de ensino, medida a conflitar com o princípio da isonomia.

A isso se acresça a dificuldade de determinar, nos projetos, as áreas efetivamente utilizadas para o indigitado atendimento e também de fiscalizar a sua real existência, além da possibilidade da fácil alteração da destinação da área retratada no projeto como de “atendimento à população”.

5) Subitem 5.6 do item 5 do Anexo I

Estabelece esse subitem, no caso de edificações residenciais beneficiadas com aumento de altura máxima nos termos do artigo 91 da LPUOS, um afastamento contínuo de, no mínimo, 3,00m de todas as divisas com lotes inseridos em Zona Exclusivamente Residencial.

Entretanto, a matéria – aumento do gabarito de altura máxima nas zonas de uso ZCOR-2, ZCOR-3 e ZCORa – está devidamente disciplinada nos artigos 59 e 91 da aludida Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que preveem limitações específicas para determinados loteamentos e imóveis, permitindo a aplicação de regras próprias para cada caso.

Com efeito, com o intuito de afastar ocupações indesejadas de acordo com a situação concreta, o artigo 59 impõe, para o aumento da altura máxima nessas zonas, o atendimento das restrições convencionais de loteamentos, inclusive das concernentes aos recuos das edificações, quando mais restritivas do que as fixadas pelas normas do texto aprovado e, de sua vez, o artigo 91 exige a anuência expressa de todos os proprietários limítrofes do imóvel.

O dispositivo em foco, ao contrário, mostra-se inadequado na medida em que obriga, de forma indiscriminada, ao afastamento contínuo mínimo de 3,00m de todas as divisas com lotes, não podendo prevalecer.

6) Linhas do Anexo II - Tabela de Taxas, relativas às taxas para Revalidação de Alvará de Aprovação e de Alvará de Execução

As aludidas linhas fixam as taxas para a revalidação do Alvará de Aprovação, podendo ensejar duplicidade de sua cobrança uma vez que essas taxas também constam das linhas referentes ao próprio Alvará de Aprovação.

Nessas condições, assentados os motivos que me compõem a apor veto parcial ao texto aprovado, atingindo os dispositivos acima apontados, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexam dessa Egrégia Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 149/14

Ofício ATL nº 19, de 9 de maio de 2017

Ref.: OF-SGP23 nº 0659/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 149/14, de autoria dos Vereadores Goulart e José Políce Neto, aprovado nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno dessa Edilidade, que objetiva dispor sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, de abastecimento de tanques de combustível de veículos após acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento.

Embora reconhecendo o mérito da propositura, vez que, segundo os seus autores, visa proteger o consumidor no momento em que abastece o seu veículo, a medida não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei por desbordar da competência legislativa constitucionalmente afeta ao Município.

Com efeito, consoante previsto no artigo 24, incisos V e VII, no que concerne ao objeto do projeto de lei em apreço, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, pelo que, como se vê, não pode o Município

legislar acerca dessas matérias, exceto quando, por evidente, se referirem a aspectos pertinentes a interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Magna Carta e, ainda assim, desde que de forma complementar e não crie restrições ou benefícios que inexistam nas legislações estaduais e federais versando a respeito do tema.

Já no que tange ao interesse local, esse só pode ser definido em face da situação concreta que se apresente, tendo como parâmetro o fato de se cuidar de interesse que predominantemente atinja a população de um determinado lugar. Em outras palavras, há assuntos que interessam a todo o País, mas que possuem aspectos que exigem uma regulamentação específica em âmbito local, justificando, aí sim, uma ação própria e específica do município em temas em relação aos quais a Constituição Federal não lhe atribuiu competência. Sob esse prisma, pois, constata-se que tal requisito não se acha presente no texto ora aprovado, conquanto o seu comando colima pura e simplesmente resguardar o consumidor, porém sem nenhum aspecto peculiar inerente ao Município de São Paulo, tratando-se, ao contrário, de situação geral que alcança todos os consumidores do Estado de São Paulo e, por certo, do Brasil.

De outra parte, no caso específico dos postos de abastecimento de combustível, a competência municipal, exercida pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, restringe-se apenas à segurança das edificações e não ao uso dos equipamentos nelas implantados, como é o caso das bombas de combustível. Essa circunstância, inclusive, por si só já deixa estreme de dúvidas a inviabilidade da fiscalização do cumprimento da pretendida lei por agentes da Prefeitura, os quais, além que não possuem aptidão técnica na área, igualmente, em virtude do quanto se expôs acima, não detêm competência legal para proceder às autuações.

Demais disso, ainda sob esse último enfoque, impende destacar que, mesmo se inexistentes os óbices acima apontados, tal admitindo-se apenas para possibilitar a continuidade da argumentação pelo veto da propositura, o fato é que, na prática, a fiscalização da observância da nova lei seria materialmente inexequível, vez que, para tanto, seria necessária a disponibilização de, no mínimo, um agente público fiscalizador em cada posto de abastecimento de combustível para a verificação, em cada operação, do modo de utilização das bombas de combustível pelos frentistas, o que, por evidente, não se mostra razoável diante de outras infundáveis situações que exigem o controle e a fiscalização por parte do Poder Público Municipal.

Nessas condições, evidenciado o óbice que me compele a vetar o presente projeto de lei, o que ora faço com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 116, DE 9 DE MAIO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar o senhor RICARDO BARGIERI, RF 838.528.9, para, no período de 15 a 17 de maio de 2017, substituir o senhor WILSON MARTINS POIT, RF 813.851.6, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, em virtude de seu afastamento para empreender viagem com a finalidade de acompanhar o Prefeito em eventos e reuniões nas cidades de Nova York e Washington D.C. (Estados Unidos da América).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

PORTARIA 117, DE 9 DE MAIO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

I - Designar para compor o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CPMF, nos termos do Decreto 56.702, de 09 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto 57.428, de 01 de novembro de 2016, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

Titular: JANICE MASSABNI MARTINS, RF 839.663.9

Titular: JULIANA MARTINS DA SILVA, RF 836.112.6

Titular: JULIANA MOREIRA DE SOUZA TUBINI, RF 821.108.6

Titular: BENEDITA APARECIDA PINTO, RF 771.881.1

Suplente: CATARINA CLOTILDE FERRAZ ROSSI, RF 839.202.1

Suplente: MARIA APARECIDA DE LAIA, RF 552.211.1

Suplente: MARIA LUIZA VIEIRA, RF 318.187.1

Suplente: TERRA JOHARI POSSA TERRA, RF 823.511.2

Secretaria Municipal de Cultura - SMC

Titular: LINDSAY STELLA OLIVEIRA DE CASTRO LIMA, RF 837.837.1

Suplente: GABRIELLE DE ABREU ARAUJO, RF 838.380.4

Secretaria Municipal de Educação – SME

Titular: TATIANA CRISTINA PEREIRA, RF 752.430.7

Suplente: ANA CAROLINA NOCE VOLKMER, RF 770.483.6

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME

Titular: MARIA LUIZA DA SILVA, RF 543.950.7

Suplente: ANGELA CONCEIÇÃO FRANCISCO, RF 317.180.9

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

Titular: RUTE CREMONINI DE MELO, RF 619.761.2

Suplente: GIOVANA ARENZANO DA PALMA MARTINS, RF 828.885.2

Secretaria Municipal de Gestão – SMG

Titular: LARISSA DIANA MICHELAM, RF 835.915.6

Suplente: BRENDA MACHADO FONSECA, RF 835.902.4

Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Titular: FERNANDA BRAZ TOBIAS DE AGUIAR, RF 835.943.1

Suplente: GABRIELA PINHEIRO LIMA CHABBOUH, RF 835.910.5

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE

Titular: VERA LUCIA GOMES, RF 720.414.1

Suplente: LUCIANA GANDELMAN, RF 839.285.4

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

Titular: SILVIA ELENA NEUBERN DE FREITAS FIUME, RF 308.354.3

Suplente: SABRINA MOREIRA AMARAL, RF 825.007.3

Secretaria do Governo Municipal - SGM

Titular: AMANDA GONÇALVES PESSUTO CÂNDIDO, RF 839.213.7

Suplente: STELLA VERZOLLA TANGERINO, RF 810.066.7

Secretaria Municipal da Fazenda - SF

Titular: MARILIA ALENCAR DA SILVA, RF 837.510.1

Suplente: MELISSA CAROLINE LIMA SILVA, RF 827.689.7

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT

Titular: ISABEL CRISTINA MIDORI NISHITANI

Suplente: LEONARA CARTANA LONEL

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT

Titular: KAMILA APARECIDA FERREIRA CAMILO, RF 838.536.0

Suplente: TATIANA GOMES LOPES, RF 838.537.8

Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB

Titular: MAURA ICLEA BAGNATORI, RF 651.460.0

Suplente: PATRÍCIA SPEDALETTI DE DEUS, RF 788.874.1

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR

Titular: FRANCINE CARBONARI, RF 839.046.1

Suplente: MARLANE REIS XAVIER, RF 780.116.5

Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU

Titular: ELZA PAULINA DE SOUZA, RF 570.999.7

Suplente: MARIZETE DO NASCIMENTO SANTOS, RF 584.847.4

Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP

Titular: MARCELLA REGINA VETTORE SILVA, RF 823.274.1

Suplente: DÉBORA GAMBETTA PAIM, RF 840.563.8

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED

Titular: ANTÔNIA ELENI ATSALAKIS, RF 823.491.4

Suplente: RENATA BELLUZZO BORBA, RF 779.759.1

Secretaria Municipal de Relações Internacionais – SMRI

Titular: FLAVIA REGINA MARQUES CASTELHANO, RF 793.279.1

Suplente: FERNANDA MARTINELLI SOBREIRA, RF 826.227.6

Secretaria Municipal de Justiça – SMJ

Titular: BIANCA FREITAS PINTO ROCHA, RF 838.372.3

Suplente: CAROLINA MENDES DE CARVALHO NARDOZZA, RF 838.586.6

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL

Titular: PATRÍCIA MARRA SEPE, RF 626.425.5

Suplente: ARLETE DOS ANJOS GRESPLAN, RF 575.010.5

Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

Titular: Vereadora ADRIANA RAMALHO

Suplente: Vereadora RUTE COSTA

II – Cessar, em consequência, as designações anteriormente efetivadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

Of. 13/2017/GVP - Gustavo Garcia Pires – RF 838.501-7 - Autorização de afastamento para participar de evento de interesse da Administração – A vista dos elementos constantes do presente, **RETIRRATIFICO** o despacho publicado no DOC de 05 de maio de 2017, na seguinte conformidade: “I – Em face das informações constantes no presente, AUTORIZO, com fundamento no art. 47 da Lei 8.989/79, nos Decretos 19.512/84 e 48.743/07 e na Informação 1.711/2014-PGM/AJC, o afastamento do Senhor GUSTAVO GARCIA PIRES – RF 838.501-7, Assessor Especial – DAS 15, do Gabinete Pessoal do Vice Prefeito, no período de 09 a 17 de maio de 2017, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Londres (Reino Unido), com a finalidade de participar do “#TINKBRASIL Initiative Week In London”; II – Observo que o servidor deverá apresentar, no prazo de 30 dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata.”

2017-0.066.009-4 - Wilson Martins Poit – RF 813.851.6 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - I - Em face das informações constantes no presente, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto 48.742/07, o afastamento do Senhor WILSON MARTINS POIT – RF 813.851.6, Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, no período de 15 a 17 de maio de 2017, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem com a finalidade de acompanhar o Prefeito em eventos e reuniões nas cidades de Nova York e Washington D.C. (Estados Unidos da América), conforme documentação retro encartada. - II – Na conformidade do que dispõem os Decretos 48.744/2007 e 53.179/2012, CONCEDO, 3 diárias no valor de US\$330,00, para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias.

2017-0.072.335-5 - Sabrina Lima Bruniera – RF 839.136.0 - Pedido de afastamento para participar de eventos no exterior - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas de fls. 02 e 11, e considerando, ainda, a apresentação dos documentos de fls. 03/06, com fundamento no artigo 47 da Lei 8.989/79, nos Decretos 19.512/84 e 48.743/07 e na Informação 1.711/2014-PGM/AJC, **AUTORIZO**, o afastamento da Sra. SABRINA LIMA BRUNIERA – RF 839.136.0, Coordenadora Geral, Ref. DAS 14, da Pasta de Relações Internacionais, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, empreender viagem no período de 11 a 17 de maio de 2017, com a finalidade de realizar visitas percursoras e acompanhar o Sr. Secretário de Relações Internacionais, em missão a Nova York, Estados Unidos da América, conforme documentação retro encartada. - II – Destaco que o afastamento está autorizado sem quaisquer ônus relativos a diárias e passagens aéreas para a Municipalidade de São Paulo. - III - Observo que a servidora deverá apresentar, no prazo de 30 dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação nos eventos, subscritos pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata.

2017-0.074.528-6 - Julio Serson – RF 838.369.3 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - I - Em face das informações constantes no presente, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto 48.742/07, o afastamento do Senhor JULIO SERSON – RF 838.369.3, Secretário Municipal de Relações Internacionais, no período de 15 a 17 de maio de 2017, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem com a finalidade de acompanhar o Prefeito em missão às cidades de Nova York e Washington D.C. (Estados Unidos da América), conforme documentação retro encartada. - II - Destaco que o afastamento está autorizado sem quaisquer ônus relativos a diárias e passagens aéreas para a Municipalidade de São Paulo.

6029.2017/0000166-8 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Nomeação de candidatos aprovados - Concurso público de ingresso para provimento de cargos vagos de Guarda Civil Metropolitano - 3º Classe - Masculino/Feminino - Despacho número: 2956418/2017/SGM/AT - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente expediente, especialmente as justificativas expostas, pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (doc. SEI 2668293), acolhidas pela Secretaria Municipal de Gestão, consoante manifestação de documentos SEI 2824399 e 2860910 e considerando, ainda, os pronunciamentos favoráveis da Secretaria Municipal de Gestão (doc. SEI 2861094), da Secretaria Municipal da Fazenda (doc. SEI 2931102) e da Junta Orçamentária Financeira - JOF (doc. SEI 2931290), no que concerne aos aspectos orçamentário-financeiros, que demonstram estar a solicitação conforme as disposições da Lei Orçamentária 16.608/2016 e dos Decretos 57.578/2017 e 54.851/2014, bem como da Lei Complementar 101/2000, **AUTORIZO** a nomeação de 200 candidatos aprovados no Concurso Público de ingresso para provimento de cargos vagos de Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe - Masculino/ Feminino.

EXTRATO TERMO DE PROTOCOLO DE INTEN-ÇÕES

Partícipes:

Prefeitura do Município de São Paulo, CNPJ/MF 46.395.000/0001-39, situada no Viaduto do Chá nº 15, SP/SP
Prefeitura Municipal de Florianópolis, CNPJ/MF 82.892.282/0001-43, situada na Rua Tenente Silveira nº 60, Florianópolis/SC

Signatários:

João Doria Junior, Prefeito do Município de São Paulo
Gean Marques Loureiro, Prefeito do Município de Floria-nópolis

Objeto:

Estabelecimento de ações conjuntas de cunho técnico-gerencial entre as partícipes, na forma mais conveniente a ambas as partes, fundamentalmente voltadas para o compartilhamento de informações e práticas relacionadas a iniciativas inovadoras de gestão pública e de prestação de serviços públicos

Valores:

Este termo não prevê a transferência de recursos financeiros

Vigência:

Vigorará, a partir da data da assinatura (05.05.17) por quatro anos

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 798/17, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 29/17

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: JURANDIR SOARES DA SILVA - RF: 787.289.5 - Cargo: OFICIAL DE GABINETE - Ref./Padrão: DAI-05 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.20.00.000.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF: 134.392-1 – Cargo: ENCARREGADO DE EQUIPE TÉCNICA – Ref.: DAS-09 – Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.20.17.010.00.00.00 – Unid. De lotação: SGM – Motivo: Férias – Período: 02/05/2017 A 31/05/2017.

PORTARIA 799, DE 9 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. MARIA DO SOCORRO MARTINS DE VASCONCELLOS, RF 555.922.7, vínculo 1, a partir de 21/04/2017, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação São Miguel, da Secretaria Municipal de